

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

N.º ____/2020

PARTE REVELADORA:

Razão Social: AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL
Sede: Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 1847 - Butantã, CEP 03178-200
Município: São Paulo – SP
CNPJ/MF: 18.910.028/0001-21
Representantes legais: Antônio Carlos Soares Guerreiro, CPF/MF nº 491.880.037-87
Nilo de Almeida, CPF/MF nº 504.436.317-00

PARTE RECEPTORA:

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sede: Endereço da Sede da Empresa, CEP: XXX.
Município: XXXXX Estado: XXXXX
CNPJ/MF: XXXXX
Representante legal: Nome completo do Representante Legal da Empresa,
inscrito no CPF/MF n.º CPF do Representante Legal da Empresa

CONSIDERANDOS

Este Acordo de Confidencialidade tem como escopo estabelecer os termos segundo os quais as PARTES manterão sigilo sobre determinadas Informações Confidenciais a serem trocadas entre elas, com o intuito de evitar a divulgação e utilização de tais informações, durante o curso dos entendimentos a serem mantidos entre as PARTES.

Para fins deste Acordo de Confidencialidade, entende-se como “Informações Confidenciais” quaisquer informações trocadas entre as PARTES no curso das negociações e avaliações sobre a contratação de serviços de **engenharia para elaboração do projeto estrutural detalhado do prédio do reator do empreendimento Reator Multipropósito Brasileiro – RMB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na **Especificação Técnica nº RMB-N01-AM-PD-C-3020-EC-001**, quer reveladas oralmente ou por escrito, de qualquer natureza ou forma, incluindo, mas sem se limitar a, todos os documentos escritos ou digitalizados, memorandos, cópias, relatórios, papéis, pesquisas, dados, projeções, análises, ilustrações, cartas, impressos, e-mails, programas e aplicativos de computador, software, especificações, segredos de mercado, segredos industriais, marcas, patentes, métodos, processos, técnicas e planos de negócios, gráficos, tabelas, gravações de som e/ou reproduções visuais, conforme o caso, bem como informações tecnológicas exclusivas, e quaisquer outras informações referentes ao Projeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As PARTES manterão estrita e mútua confidencialidade e não revelarão ou usarão em benefício próprio e/ou de terceiros, qualquer Informação Confidencial a elas divulgada, salvo disposição em contrário constante deste Acordo de Confidencialidade. Nenhuma das PARTES poderá usar tais Informações Confidenciais,

sem aprovação prévia e por escrito da outra PARTE, salvo se para avaliação do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para todos os fins deste Acordo de Confidencialidade, serão consideradas como "Informações Confidenciais" todas aquelas divulgadas por uma PARTE à outra contendo designação que assim as identifique ou contendo indicação que as mesmas são de caráter confidencial.

Estão excluídas deste Acordo de Confidencialidade todas e quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) eram de conhecimento anteriormente da Parte Receptora;
- b) sejam ou se tornem de conhecimento público por outros atos que não os da Parte Receptora;
- c) sejam total e independentemente desenvolvidas pela Parte Receptora;
- d) sejam legitimamente recebidas de um terceiro sem obrigação de confidencialidade;
- e) a Parte Receptora é obrigada a divulgar as Informações Confidenciais às autoridades executivas do Estado, conforme disposto na Cláusula Quarta; ou
- f) seja divulgado pela Parte Receptora com a aprovação prévia por escrito da Parte Reveladora.

CLÁUSULA TERCEIRA

As PARTES deverão proteger e salvaguardar todas as Informações Confidenciais reveladas de uma a outra, da mesma forma que protegeria e salvaguardaria as suas próprias informações, não as divulgando aos seus clientes e potenciais clientes, fornecedores ou potenciais fornecedores, ou a qualquer outro terceiro. As PARTES só poderão divulgar as Informações Confidenciais aos seus administradores, executivos e empregados envolvidos na parceria, coletivamente chamados "Representantes", os quais deverão ser informados pela Parte Receptora da natureza confidencial de tais informações e deverão ser direcionados por ela para tratar tais informações como confidenciais, de acordo com este instrumento. As PARTES serão responsáveis nos termos deste instrumento pelos atos e omissões dos seus Representantes, respondendo pelas perdas e danos sofridos pela PARTE inocente, como resultado do mau uso ou da divulgação não autorizada de tais Informações Confidenciais pela outra PARTE ou pelos seus Representantes.

CLÁUSULA QUARTA

A Parte Receptora se vier a ser obrigada a revelar a informação sigilosa da Parte Reveladora a autoridades executivas do Estado, para investigações e processos judiciais, etc., nos termos e instâncias estipuladas pela legislação da República Federativa do Brasil, deverá atentar-se a:

- a) notificar por escrito, com prazo suficiente para permitir a Parte Reveladora requerer eventuais medidas ou recursos apropriados; e
- b) revelar tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreender seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para

quaisquer informações confidenciais que, nestas circunstâncias, for obrigada a revelar.

CLÁUSULA QUINTA

Exceto em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo de Confidencialidade as PARTES não serão responsáveis por quaisquer danos decorrentes das revelações feitas em cumprimento à ordem judicial.

CLÁUSULA SEXTA

Toda a Informação Confidencial que houver sido fornecida, copiada ou reproduzida de acordo com os termos deste Acordo de Confidencialidade deve ser devolvida à PARTE que a forneceu, seja no todo ou em parte, mediante solicitação por escrito, a qualquer tempo. No caso de impossibilidade da devolução, deverá ser destruída de acordo com as instruções da PARTE solicitante. Na hipótese de instrução para que seja destruída a informação, a PARTE que o fizer deverá fornecer à PARTE solicitante a respectiva declaração, atestando o cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da competente solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Acordo de Confidencialidade entra em vigor a partir de sua data de assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ocorrer sua rescisão efetiva antes desse prazo, feita pelas Partes por escrito e assinada por ambas.

CLÁUSULA OITAVA

A PARTE que descumprir as obrigações dispostas neste Acordo de Confidencialidade responderá por todos os danos e prejuízos, excetuando-se lucros cessantes e danos indiretos causados à PARTE inocente.

CLÁUSULA NONA

Este Acordo de Confidencialidade (i) constitui todo acordo entre as PARTES no que tange a este assunto e deverá prevalecer sobre todos os outros acordos anteriores entre as PARTES a este respeito; (ii) não poderá ser modificado exceto mediante alteração por escrito assinada pelas PARTES; (iii) não poderá ser cedido ou transferido por nenhuma das PARTES sem o consentimento por escrito da outra PARTE; (iv) a renúncia de direitos sob este Acordo de Confidencialidade será efetiva somente mediante declaração escrita e assinada pela PARTE que renuncia a seus direitos; (v) a legalidade, invalidez ou não aplicabilidade de qualquer parte deste Acordo de Confidencialidade não deverá de forma alguma reduzir a validade ou aplicabilidade dos demais termos do presente instrumento.

As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Acordo de Confidencialidade de em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL
Diretor-Presidente

NILO DE ALMEIDA
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL
Coordenador-Geral de Negócios

Nome do Representante Legal da Empresa

Nome da Empresa

Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: